

PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento (REQ) nº 77, de 2025-CDH, no qual se *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Mesa o Requerimento (REQ) nº 77, de 2025-CDH, no qual se requer ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, que sejam prestadas informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. As informações são solicitadas com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Com tais fundamentos, são requeridas informações sobre:

1. a integração dos programas de alfabetização de jovens e adultos aos programas de qualificação profissional e educação cidadã;
2. a criação e o fortalecimento de programas de formação, qualificação e inserção profissional e de geração de emprego e renda, sobretudo, para jovens, população em situação de rua, egressos do sistema prisional e população de baixa renda;



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4264245605>

3. o combate à desigualdade salariais entre homens e mulheres e em decorrência da raça ou etnia;

4. a conscientização sobre paternidade responsável e a ampliação da licença-paternidade;

5. a efetivação das ações previstas no Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo no que se refere à prevenção, ao enfrentamento e à reinserção de trabalhadores em condição análoga a de escravos; e

6. a prevenção e a repressão ao trabalho ilegal e ao trabalho infantil, e a redução da informalidade no mercado de trabalho.

Em suas razões, a autora enfatiza a importância do Programa e observa que seu caráter transversal demanda avaliação ampla, de modo a perceber como cada Ministério cumpre com sua parte em seu desenvolvimento. Esclarece ainda que o Eixo Orientador III do PNDH-3, a saber, a universalização de direitos em um contexto de desigualdades, tem objetivos estratégicos e ações programáticas cuja execução é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego. Acrescenta que, uma vez de posse das informações, o Senado poderá bem exercer sua competência fiscalizatória.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, conforme a alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O preceito constitucional é regulamentado pelos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Conforme tais normas, o Requerimento, que é dirigido ao Ministro de Estado, solicita informações pertinentes, isto é, que têm relação



estreita e direta com o assunto a ser examinado, além de não conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro a que se dirige.

Encontramos cumpridos todos os requisitos descritos nos parágrafos anteriores, de modo que o Requerimento em análise nos parece de boa constitucionalidade e regimentalidade.

Louvamos ainda seu mérito, que deve ser avaliado com relação também a outros Requerimentos com a mesma finalidade, que, dirigidos a outros ministérios, configuram, em seu conjunto, efetiva avaliação, por este Senado, do importante Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3.

III – VOTO

Diante das razões trazidas, o voto é pela **aprovação** do Requerimento (REQ) nº 77, de 2025-CDH.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4264245605>